



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 (ORIGINAL)

(Original)

Processo: PROCESSO-245/2015

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 30/12/2015 (jornal - Jornal do Município)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Define o sistema de classificação de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), estabelece plano de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), Autarquia criada pela Lei nº 1.474, de 5 de janeiro de 1966, adota o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo, estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 2º Integram o SAMAE os seguintes Quadros de Cargos:

I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo; e

II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecido na Lei nº 7.065, de 10 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo observa os princípios do sistema de classificação de cargos adotado e disposições legais.

TÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 3º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto está estruturado de forma que a Autarquia possa executar os serviços públicos, que lhe competem, cumprindo sua função perante a sociedade.

Art. 4º Os cargos são distribuídos, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, com a observância de 4 (quatro) níveis, fixados consoante a complexidade dos serviços e a escolaridade necessária para exercê-los:

I - NÍVEL 1: Trabalhos de rotina, de pouca complexidade, com exigência de escolaridade de ensino fundamental completo;

II - NÍVEL 2: Trabalhos de relativa complexidade, com exigência de escolaridade de ensino

médio completo;

III - NÍVEL 3: Trabalhos complexos, com exigência de escolaridade de ensino médio completo, com formação específica ou técnica, ou com poder de autuação, e registro em entidade competente, quando previsto; e

IV - NÍVEL 4: Trabalhos que necessitam conhecimento e responsabilidade técnica, com exigência de escolaridade de ensino superior completo e registro em entidade competente, quando previsto.

Parágrafo único. Cada nível poderá conter cargos com padrão de vencimentos diversos, tendo em vista suas especificidades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 5º Os cargos são distribuídos por níveis, observadas suas características e especificidades, de acordo com o que estabelece o art. 4º.

Art. 6º O código de identificação, estabelecido para o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, ora criados, tem a seguinte constituição:

I - 1º elemento: indica o quadro;

II - 2º elemento: indica o nível;

III - 3º elemento: indica a ordem; e

IV - 4º elemento: indica o padrão de vencimento.

CAPÍTULO III DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º São criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do SAMAE, os cargos a seguir:

NÍVEL 1

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	INSTRUÇÃO	QUANTIDADE
Motorista	1.1.1.2	2	40	FC	02
	1.1.2.2	2	40	FC	02
Operador de Máquinas					
	1.1.3.2	2	40	FC	10
Vigilante					

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	PADRÃO	NÍVEL 2 CARGA HORÁRIA	INSTRUÇÃO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	1.2.1.3	3	40	MC	10
	1.2.2.3	3	40	MC	02
Eletricista					

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	PADRÃO	NÍVEL 3 CARGA	INSTRUÇÃO	QUANTIDADE
----------------------	--------	--------	------------------	-----------	------------

CARGO			HORÁRIA		
	1.3.1.4	4	40	MC	4
Fiscal Municipal					
	1.3.2.4	4	40	MC	1
Técnico Agrícola					
	1.3.3.4	4	40	MC	1
Técnico em Agrimensura					
	1.3.4.4	4	40	MC	1
Técnico em Contabilidade					
	1.3.5.4	4	40	MC	1
Técnico em Informática					
	1.3.6.4	4	40	MC	1
Técnico em Segurança do Trabalho					
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	PADRÃO	NÍVEL 4 CARGA HORÁRIA	INSTRUÇÃO	QUANTIDADE
	1.4.1.6	6	40	SC	1
Administrador					
	1.4.2.6	6	40	SC	1
Analista de Sistemas					
	1.4.3.6	6	40	SC	1
Arquiteto					
	1.4.4.4	4	20	SC	1
Assistente Social					
	1.4.5.6	6	40	SC	1
Biólogo					
	1.4.6.6	6	40	SC	1
Contador					
	1.4.7.6	6	40	SC	3
Engenheiro					
	1.4.8.6	6	40	SC	1
Geólogo					
	1.4.9.6	6	40	SC	2
Procurador					
	1.4.10.6	6	40	SC	1
Programador					
	1.4.11.4	4	20	SC	1
Psicólogo					

§ 1º Os cargos do novo Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo terão, semanalmente, carga horária, de trabalho, de 40 (quarenta) horas, exceto no que tange aos cargos de Assistente Social e Psicólogo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Poderá submeter-se à jornada de trabalho de 12h x 36h (doze horas por trinta e seis horas), os ocupantes do cargo de Vigilante.

Art. 8º As especificações dos cargos estão definidas no Anexo I, da presente Lei Complementar, compreendendo a nomenclatura, o nível, o código, a síntese dos deveres, os exemplos de atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 9º O Plano de Pagamento para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo tem por base os fatores de escolaridade exigida, a responsabilidade necessária para o desempenho das atividades, a complexidade e o grau de dificuldade dos serviços e condições de trabalho.

Art. 10. Os padrões de nº 01 a 06, fixados pelo Poder Executivo Municipal, através da Lei Complementar 409, de 27 de março de 2012, em valores atualizados, constituem a base do Plano de Pagamento:

PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR (R\$)
Padrão 01	1.341,89
Padrão 02	1.878,65
Padrão 03	2.415,42
Padrão 04	2.952,21
Padrão 05	3.086,39
Padrão 06	6.038,57

TÍTULO III DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 11. O provimento dos cargos, criados por esta Lei Complementar, far-se-á por seleção, mediante concurso público de provas ou de provas e de títulos, observadas as disposições constitucionais, estatutárias e de outros diplomas legais pertinentes.

Art. 12. A avaliação psicológica, que precede o ingresso no serviço público, observará as seguintes características e/ou habilidades emocionais, de acordo com as especificidades do cargo:

- I - relacionamento interpessoal;
- II - tolerância à frustração;
- III - controle emocional;
- IV - responsabilidade;
- V - flexibilidade;
- VI - iniciativa;
- VII - agressividade;
- VIII - impulsividade;
- IX - produtividade;
- X - nível de atenção e concentração; e
- XI - nível de inteligência.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acúmulo de cargos públicos autorizados pela Constituição Federal é admitido quando a somatória das jornadas do cargo municipal com outro cargo público municipal ou não, não ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais, observado, em qualquer caso, a compatibilidade de horários.

Art. 14. É vedado convocar servidor, detentor de cargo criado através desta Lei Complementar, para prestar serviço extraordinário, em número que exceda a 40 (quarenta) horas extras mensais.

Art. 15. O pagamento do auxílio-alimentação, da gratificação pelo exercício de atividade insalubre e demais benefícios e auxílios, assegurados aos servidores, que tem por base o menor padrão de vencimento, serão calculados sobre o Padrão 01, instituído pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 16. O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 7.600, de 4 de junho de 2013, que dispõe sobre a Programação Plurianual do Setor Público, para os exercícios de 2014 a 2017, no que couber.

Art. 17. Acresce alínea c ao inciso III do art. 43 da Lei nº 7.858, de 25 de setembro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015), com a seguinte redação:

"Art. 43. ...

...

III - no órgão 03 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE):

c) criação de cargos do novo Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:(AC)

1. criação de 1 (um) cargo de Administrador, padrão 06;(AC)

2. criação de 10 (dez) cargos de Agente Administrativo, padrão 03;(AC)

3. criação de 1 (um) cargo de Analista de Sistemas, padrão 06;(AC)

4. criação de 1 (um) cargo de Arquiteto, padrão 06;(AC)

5. criação de 1 (um) cargo de Assistente Social, padrão 04;(AC)

6. criação de 1 (um) cargo de Biólogo, padrão 06;(AC)

7. criação de 1 (um) cargo de Contador, padrão 06;(AC)

8. criação de 2 (dois) cargos de Eletricista, padrão03;(AC)

9. criação de 3 (três) cargos de Engenheiro, padrão 06;(AC)

10. criação de 4 (quatro) cargos de Fiscal Municipal, padrão 04;(AC)

11. criação de 1 (um) cargo de Geólogo, padrão 06;(AC)

12. criação de 2 (dois) cargos de Motorista, padrão 02; (AC)

13. criação de 2 (dois) cargos de Operador de Máquinas, padrão 02;(AC)

14. criação de 2 (dois) cargos de Procurador, padrão 06;(AC)

15. criação de 1 (um) cargo de Programador, padrão 06;(AC)

16. criação de 1 (um) cargo de Psicólogo, padrão 04;(AC)

17. criação de 1 (um) cargo de Técnico Agrícola, padrão 04;(AC)

18. criação de 1 (um) cargo de Técnico em Agrimensura, padrão 04;(AC)

19. criação de 1 (um) cargo de Técnico em Contabilidade, padrão 04;(AC)
20. criação de 1 (um) cargo de Técnico em Informática, padrão 04;(AC)
21. criação de 1 (um) cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, padrão 04;(AC) e
22. criação de 10 (dez) cargos de Vigilante, padrão 02.(AC)"

Art. 18. Dá nova redação ao inciso III do art. 42 da Lei nº 7.987, de 1º de outubro de 2015, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. ...

...

III - no órgão 03 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAEE): (NR)

a) nomeações pela Lei nº 2.267, de 31 de dezembro de 1975, e suas alterações.(NR)

1. nomeação de 1 (um) Agente Comercial, padrão 08;(NR)
2. nomeação de 1 (um) Ajustador de Hidrômetros, padrão 06;(NR)
3. nomeação de 1 (um) Contínuo, padrão 02;(NR)
4. nomeação de 02 (dois) Fiscais, padrão 07;(NR)
5. nomeação de 02 (dois) Leituristas, padrão 05; (NR)
6. nomeação de 03 (três) Operadores de ETA e ETE, padrão 06;(NR)
7. nomeação de 01 (um) Técnico em Contabilidade, padrão 10;(NR)
8. nomeação de 02 (dois) Técnicos de Nível Médio, padrão 10;(NR) e
9. nomeação de 01 (um) Tesoureiro, padrão 10.(AC)

b) nomeações para os cargos do novo Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo:(NR)

1. nomeação de 1 (um) Administrador, padrão 06;(NR)
2. nomeação de 3 (três) Agentes Administrativos, padrão 03;(NR)
3. nomeação de 1 (um) Analista de Sistemas, padrão 06;(NR)
4. nomeação de 1 (um) Biólogo, padrão 06;(NR)
5. nomeação de 3 (três) Engenheiros, padrão 06;(NR)
6. nomeação de 1 (um) Motorista, padrão 02;(NR)
7. nomeação de 2 (dois) Operadores de Máquinas, padrão 02;(NR)
8. nomeação de 2 (dois) Procuradores, padrão 06;(NR)

9. nomeação de 1 (um) Técnico em Agrimensura, padrão 04;(NR)

10. nomeação de 1 (um) Técnico em Informática, padrão 04;(NR)

11. nomeação de 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, padrão 04;(NR) e

12. nomeação de 5 (cinco) Vigilantes, padrão 02.(NR)"

Art. 19. As despesas, decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 15 de dezembro de 2015; 140° da Colonização e 125° da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.